



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 361/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Município de Wenceslau Guimarães a participar do Consórcio Intermunicipal dos Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL, ratificando o protocolo de Intenções celebrado entre os municípios do Baixo Sul do Estado da Bahia abaixo relacionados e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL- CIAPRA BAIXO SUL, ratificando o protocolo de intenções firmado em 08 de janeiro de 2015 entre os representantes de Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Ibirapitanga, Igrapiúna, Presidente Tancredo Neves, Valença, Cairu, Camamu, Taperoá, Teolândia, Gandu, Wenceslau Guimarães, Aratuípe e Jaguaripe, sendo ente integrante da administração Pública Indireta, de natureza autárquica e constituída sob a forma de associação pública (art. 41,IV do Código Civil), nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Os entes consórcios poderão ceder servidores públicos em conformidade com sua legislação própria.

Art. 3º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual,

em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam.

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o próprio Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio para sua devida contabilização;

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 23 de Maio de 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal